

## NOTA TÉCNICA Nº. 19/2012

Brasília, 12 de novembro de 2012.

---

**ÁREA:** Desenvolvimento Social

**TÍTULO:** Características da Gestão Básica na Estrutura do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

**REFERÊNCIA:** Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993 – LOAS.  
Política Nacional de Assistência Social - PNAS.  
Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 - SUAS.  
Norma Operacional Básica - NOB/SUAS.

---

### 1. Gestão Municipal.

O Sistema Único de Assistência Social – SUAS, instituído obrigatoriamente a todos os entes federados pela Lei nº 12.435/2011, com o objetivo de organizar a oferta de serviços socioassistenciais, classifica os Municípios para fins de gestão municipal em categorias, de acordo com seu porte populacional. Os níveis de gestão existentes são: Inicial, Básica e Plena.

### 2. Habilitação da Gestão Básica.

O Município habilitado em Gestão Básica assume a oferta da proteção social básica da assistência social, devendo desenvolver ações de prevenção a riscos sociais, preferencialmente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, que tem como parâmetro os programas, serviços e ações desse nível de proteção.

Para cada Nível de Gestão (Inicial, Básica e Plena), é exigido um rol de documentos que comprovem que o Município atende aos requisitos estabelecidos na Norma Operacional - NOB/SUAS.

As exigências e os documentos que devem ser apresentados para a Habilitação em Gestão Básica são:

- Comprovação do funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que se dá por meio da cópia da lei de criação e da cópia das últimas 3 atas das reuniões ordinárias, incluindo ata com a nomeação dos membros conselheiros e da ata que aprova os documentos comprobatórios;

- Comprovação da existência de estrutura técnica para a secretaria executiva do CMAS, por meio da apresentação de declaração da estrutura e da existência de profissional técnico de nível superior;
- Instrumento que comprove o regular funcionamento do Conselho Tutelar que se dá pela apresentação da declaração do Ministério Público ou do CMDCA;
- Indicação da existência do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, comprovando alocação de recursos próprios com cópia da lei orçamentária anual – LOA, balancete do último trimestre e cópia da prestação de contas aprovada pelo CMAS;
- Cópia do Plano Municipal de Assistência Social, com a aprovação do CMAS, que deve ser apresentada para a comprovação do mesmo e;
- Descrição física da estrutura, área de abrangência, existência da rede de proteção básica (serviços e ações) e equipe técnica do CRAS e apresentação de diagnóstico atualizado das áreas em vulnerabilidade, para a comprovação da instituição do CRAS.

O processo a ser seguido pelos Municípios para requererem adesão/alteração de qualquer nível de habilitação de gestão é:

- Preparação da documentação comprobatória pelo gestor municipal e envio ao CMAS;
- Análise e deliberação dos documentos comprobatórios pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- Retorno dos documentos para o gestor municipal, que os encaminhará à Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS;
- A SEAS faz a avaliação, emitindo parecer técnico no prazo de 30 dias, a contar da data de protocolo de entrada dos documentos comprobatórios na SEAS;
- A CIB - Comissão Intergestores Bipartite faz a avaliação e posicionamento quanto aos documentos e preenche o Termo de Habilitação;
- A SEAS publica a habilitação pactuada na CIB e encaminha uma cópia desta para a Secretaria Técnica da CIT – Comissão Intergestores Tripartite;
- Arquivamento de todo o processo e publicação de habilitação na CIB.

Para o Município se habilitar à gestão Básica da Assistência Social, segundo a NOB/SUAS 2005, este deve garantir:

- a) a organização da rede de serviços da proteção social básica;
- b) ter aporte de recursos financeiros próprios no Fundo Municipal de Assistência Social – FNAS. Conforme artigo 30 da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS em seu

parágrafo único: “É, ainda, condição para transferência de recursos do FNAS aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a comprovação orçamentária dos recursos próprios destinados à Assistência Social, alocados em seus respectivos Fundos de Assistência Social, a partir do exercício de 1999”. Incluído pela Lei nº. 9.720, de 30.11.1998;

- c) estar com o Conselho Municipal de Assistência Social – CNAS, Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em pleno funcionamento;
- d) estruturar o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e equipe mínima, de acordo com o porte do Município:
  - Porte I – Mínimo 1 CRAS com até 2500,00 famílias referenciadas;
  - Porte II – Mínimo 1 CRAS com até 5000,00 famílias referenciadas;
  - Médio Porte - Mínimo 2 CRAS com até 5000,00 famílias referenciadas;
  - Grande Porte - Mínimo 4 CRAS com até 5000,00 famílias referenciadas;
  - Metrópoles - Mínimo 8 CRAS com até 5000,00 famílias referenciadas;
- e) participar da gestão do Benefício de Prestação Continuada e apresentar Plano de Inserção e Acompanhamento dos beneficiários; e
- f) preencher o Plano de Ação no sistema SUAS-WEB, elaborar e apresentar o Relatório de Gestão como forma de prestação de contas.

**Observação:** A equipe básica para a realização das ações do CRAS deve ser composta por: 2 técnicos de nível superior, sendo 1 assistente social e outro, preferencialmente, psicólogo; e 2 técnicos de nível médio.

### **3. Serviços Sócio-Assistenciais Exigidos para Gestão Básica.**

Para ofertar os serviços socioassistenciais atendendo aos requisitos de Gestão Básica do SUAS e estarem aptos para receber recursos do co-financiamento, os Municípios devem realizar ações que previnam os riscos sociais por meio de desenvolvimento de potencialidades e aquisições, realizando a oferta do Programa de Atendimento Integral à Família - PAIF e outros projetos que tenham como objetivo o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, assim como, ações que estimulem a geração de renda.

Garantindo o atendimento e acompanhamento dos Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC, famílias integrantes do Programa Bolsa Família - PBF, idosos, pessoas com deficiência, crianças e famílias em situação de vulnerabilidade social, por meio de serviços sócio-assistenciais.

#### 4. Financiamento da Gestão Básica.

Os recursos de gestão básica repassados aos Municípios servirão para ações dos serviços da rede de proteção social básica, conforme demonstra tabela abaixo:

	<b>Piso*</b>	<b>Financiamento</b>
<b>Gestão Básica</b>	Piso básico fixo, portaria 442/05 do MDS (PAIF).	Custeia serviços para implantação e manutenção do PAIF/CRAS.
	Piso básico variável, portaria 171/09 do MDS (PROJOVEM).	Custeia as ações do grupo do PROJOVEM.
	Piso básico variável II, portaria 288/09 do MDS	Custeia serviços de convivência fortalecimento de vínculos para idosos, criança de 0 a 6 anos e seus familiares.

\*Observação: Compreende-se por piso um valor básico de co-financiamento repassado pelo governo federal, destinado ao custeio dos serviços e ações da assistência social.

---

Desenvolvimento Social

d.social@cnm.org.br

(61) 2101-6097

## ANEXO I

### Programas/Serviços da rede de Proteção Social Básica:

Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas;
Bolsa Família/PBF;
Benefícios Eventuais;
Projovem;
Benefício de Prestação Continuada (BPC) – idoso e deficiente;
Segurança Alimentar e Nutricional;
Inclusão Produtiva.